



## MINUTA DE CONTRATO Nº 300/2022

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUI (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Hermogênio C. Santos, n.º 342, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 89.658.025/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES CPF 647.668.610-00** neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a Empresa **NEO CONSULTORIA E ADMNISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOAS EIRELE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 25.165.749/0001-10 com sede na Alameda Rio Negro, n.º 503, sala 1803, Alphavile, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico [licitação@neofacilidades.com.br](mailto:licitação@neofacilidades.com.br), neste ato representada pelo Sr. **FELIPE VERONEZ DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 080.281.806-47, RG N.º MG-15.294.963- PC/MG doravante denominada **CONTRATADA**, com base no **Edital do Pregão n.º 023/2022**, na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como em conformidade com o Termo de Referência parte integrante do referido Edital e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS, ATRAVÉS DE CARTÃO COMBUSTÍVEL (CHIP OU MAGNÉTICO)**.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DO PAGAMENTO E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:



2.1. A Contratante pagará a Contratada a **Taxa de administração de -4,35% (menos quatro vírgula trinta e cinco por cento)**, sobre o valor do repasse mensal correspondente ao total gasto com combustível.

2.2. Sendo a taxa administração negativa, o valor apurado será descontado pela Contratante do valor total devido à Contratada por ocasião do pagamento.

2.3. Os pagamentos serão efetuados por intermédio da tesouraria do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, aprovada pela Secretaria solicitante e/ou comissão ou responsável pelo recebimento. A CONTRATADA enviará a fatura até o dia 10 (dez) do mês subsequente, para que no prazo de até dez (10) dias úteis, contados do recebimento da Nota fiscal Fatura, o Município realize o seu pagamento, já descontada a taxa de administração, se houver, considerando:

a) Se a taxa ofertada for igual a 0% (zero por cento), não haverá ônus extras.

b) Se a taxa de administração for negativa, a porcentagem do valor apurado, deverá ser descontado pelo Município do total devido à contratada por ocasião do pagamento.

2.4. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão etc.; a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5. A quantidade de cartões a serem inicialmente confeccionados são 98 (noventa e oito) cartões magnéticos, cujas placas dos veículos serão fornecidas oportunamente à Licitante vencedora, podendo aumentar a quantidade sem ônus para a administração em caso de veículos novos e perda ou defeitos dos cartões.

2.6. Os valores estimados de créditos da contratação serão de R\$ 1.600.000,00 (Hum milhão e seiscentos reais)

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA:

#### DO PRAZO DE INSTALAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. O prazo para implantação do sistema de cartão combustível, eventual treinamento e liberação da rede credenciada é de no máximo **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, incluindo a entrega dos cartões e a disponibilização dos respectivos créditos.

3.2. A Contratada deverá disponibilizar ao servidor responsável autorizado pela CONTRATANTE, acesso para gerenciamento do sistema, através de login e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada.

3.3. A Contratada deverá prestar assistência técnica administrativa, relativa à manutenção do serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação pelo Setor responsável, contado a



partir 1º (primeiro) dia útil, subsequente ao comunicado, sendo que, possíveis despesas de transporte, locomoção e outras que eventualmente surgirem, necessárias para o cumprimento da assistência técnica correram por conta da CONTRATADA.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DA REDE CREDENCIADA**

**4.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados na região do Município de Salto do Jacuí/RS.

**4.2.** A Contratada deverá providenciar o credenciamento do(s) Posto(s) do Município de SALTO DO JACUÍ-RS, de no mínimo 02 (dois) localizados no perímetro urbano.

**4.3.** Deverá também possuir no mínimo mais um posto credenciado nas seguintes cidades (cidades mais utilizadas principalmente por veículos da Secretaria Municipal de Saúde): Cruz Alta, Ijuí, Passo Fundo, Santa Cruz do Sul, Santa Maria.

**4.4.** Na Capital Estadual (Porto Alegre) e região metropolitana a contratada deverá possuir no mínimo 20 (vinte) postos credenciados para abastecimento.

**4.5.** A Contratada deverá apresentar para a formalização e assinatura do contrato, a comprovação **da rede de estabelecimentos credenciados (Postos de Combustíveis) por meio do envio de relação contendo o nome, razão social, CNPJ, endereço e telefone.**

**4.6.** A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

**4.7.** A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas.

**4.8.** A Contratada deverá comunicar imediatamente o Município de Salto do Jacuí qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA: DO CARTÃO**

**5.1.** A Contratada deve fornecer o cartão combustível:

**a) Com tecnologia de chip ou tarja magnética,** personalizados com a identificação do veículo, protegidos contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal e intransferível.



b) Ter sistema de controle de saldo, através do uso de senha pessoal e intransferível para validação da transação eletrônica no ato da efetivação do abastecimento, permitindo a identificação pelo usuário do cartão, do valor utilizado, data, horário e local do abastecimento.

**5.2.** A Contratada deverá fornecer gratuitamente a 1ª via do cartão magnético, inclusive a cada renovação do prazo de validade, bem como eventuais substituições quando os cartões vierem a apresentar defeitos, danos, perdas e extravios, sem qualquer espécie de ônus para o Município;

**5.2.1.** O leiaute, bem como a confecção dos cartões, é de propriedade exclusiva da CONTRATADA, podendo este modificá-los, alterá-los ou substituí-los, segundo seu critério, sem qualquer consulta prévia à CONTRATANTE.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: DA VIGENCIA E DO REAJUSTE**

**6.1.** O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo, a critério da administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, Inciso II, da lei 8.666/93.

**6.2.** O valor percentual da taxa de administração é fixo e irredutível durante o período de vigência contratual, inclusive, se houver, na prorrogação e/ou renovação de contrato.

**6.3.** Caso uma das partes não tenha interesse em prorrogação do contrato deverá comunicar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através dos seguintes Servidores, Sr. (a). **LEONIR DA SILVA PEREIRA**, que atuará como Fiscal, sendo que o Sr (a) **GIULIANO DE ARAÚJO** atuará como Gestor do presente Contrato.

**7.2.** A fiscalização relacionará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, apontando situações que exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada, notificando no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulando prazos para que sejam sanados;

**7.3.** Cabe ainda ao fiscal, além de manter o controle sobre a vigência do instrumento contratual, verificar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas por parte da empresa contratada, bem como fiscalizar a manutenção, desta durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.4.** O Fiscal do contrato deverá conferir a movimentação e atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, sendo condição indispensável para a quitação das mesmas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**



**8.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA sujeita - se às seguintes penalidades:

a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido atualizado do contrato;

e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**8.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.4.** As multas serão aplicadas sobre o montante atualizado não adimplido do Contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1. Dos direitos:**

**9.1.1.** Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**9.2.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**9.2.2.** Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor designado para tal.

**9.2.4.** Requisitar os cartões contendo os dados necessários



**9.2.5.** Instruir o usuário responsável pelo acesso ao sistema de gerenciamento do cartão combustível, quanto ao uso e sigilo da senha do usuário e em especial, no tocante a conferência dos dados da transação.

**9.2.6.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

**9.2.7.** Certificar-se que o valor do repasse mensal a CONTRATADA corresponde ao montante total do gasto com combustíveis.

**9.2.8.** Efetuar a entrega do cartão, orientando-os a efetuarem a conferência dos dados nele inseridos.

**9.2.9.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA, os casos de perda, roubo ou extravio do cartão, permanecendo o usuário como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.

**9.2.10.** Dar ciência aos usuários quanto aos termos contratuais, a fim de não desvirtuar sua finalidade, assim como orientá-lo acerca da correta utilização do cartão, respeitando as regras do cartão.

**9.2.11.** Prevenir o usuário que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direito da CONTRATADA advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

**9.2.12.** Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.

**9.2.13.** Efetuar/solicitar o bloqueio do cartão no caso de comunicação do usuário da perda, extravio, furto ou roubo do cartão.

**9.2.14.** Efetuar o pagamento integral dos valores pactuados;

**9.2.15.** Informar a CONTRATADA sempre que houver alterações cadastrais para devida atualização.

### **9.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**9.3.1.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.3.2.** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

**9.3.3.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.



- 9.3.4.** Administrar e gerenciar o cartão combustível junto à CONTRATANTE.
- 9.3.5.** Disponibilizar mensalmente o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada cartão, nos prazos estabelecidos;
- 9.3.6.** Bloquear em caso de infração contratual, imediata e independentemente de notificação prévia, a utilização dos cartões magnéticos, que não poderão ser utilizados até sanadas as irregularidades constatadas.
- 9.3.7.** Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, extrato de utilização do cartão que pode ser consultado diretamente pelo sistema de gerenciamento e /ou site;
- 9.3.8.** Orientar, em conjunto com a CONTRATANTE, na conscientização dos servidores quanto à correta utilização do cartão.
- 9.3.9.** Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, bem como remissão de senhas, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, entrega em até 10 (dez) dias; sem ônus adicionais.
- 9.3.10.** Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE num prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação;
- 9.3.11.** Emitir nota fiscal/fatura dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1.** Este contrato poderá nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, ser rescindido, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3.** A Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS poderá adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

- 12.1.** O objeto deste contrato, reger-se-á pelas condições constantes ao **Edital do Pregão nº 023/2022** e seus anexos, à proposta vencedora e à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OMISSÕES**

- 13.1.** Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.



**14. CLUSULA DECIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

**15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**15.1.** As despesas correram por conta das seguintes dotação:

**CARTÃO COMBUSTÍVEL**

*Elemento: 33.90.30.01*

*Recurso: Diversos*

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

**16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Salto do Jacuí, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Salto do Jacuí, 14 de novembro de 2022.

***RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES***

*CONTRATANTE*

*PREFEITO MUNICIPAL*

*CONTRATADA*

***NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO***

***DE BENEFÍCIOAS EIRELE***